



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE APOIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 134/2018

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: MF ROSS MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.004.535/0001-48, com sede na av. Farrapos, nº 680, bairro Missões, em Soledade/RS, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. **MAXIMILIANO FERREIRA ROSS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 821.902.590-53, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **USUÁRIO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 3.976/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO/APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao USUÁRIO/APOIADO que atua no ramo de fabricação de móveis com predominância em madeira, que consiste no pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento da empresa apoiada, localizado na av. Farrapos, nº 680, bairro Missões, em Soledade/RS.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor a ser apoiado na presente locação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo pago pelo MUNICÍPIO/APOIADOR, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 6362 - outros serviços pessoa jurídica - natureza da despesa 33.90.39.00.00 – atividade 08.01.04.122.00962.138 – manutenção das atividades do PROGRAMA PRODESES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 25 de setembro de 2018 e término em 24 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 3.976, de 25 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do MUNICÍPIO/APOIADOR e do USUÁRIO/APOIADO:

I. O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:

- a) efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
- b) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.976/2018;
- b) ao final da locação, compromete-se a entregar aos locadores o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu, sem qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel apoiado pelo Município;
- c) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.976/2018 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- d) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- e) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- f) efetuar o pagamento das despesas relativas à água, luz, segurança e demais encargos referentes à utilização do imóvel, bem como seguro total;
- g) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal nº 3.976/2018, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, o USUÁRIO/APOIADO fica obrigado a devolver para o MUNICÍPIO/APOIADOR o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO/APOIADOR reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 25 de setembro de 2018.

PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE
MUNICÍPIO/APOIADOR

MAXIMILIANO FERREIRA ROSS
USUÁRIO/APOIADO

TESTEMUNHAS:

GIOVANI SPINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS nº 103.103A

CLÁUDIO BALASTRELLI
CPF nº 987.773.430-34

Registrado sob nº Contrato
Soledade, 25 / 09 / 2018